

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO PRÁTICA

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CRIMINAL DE QUIXADÁ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ oferece, na presente data,

DENÚNCIA

em desfavor de João Carlos Silva, vulgo Juca, brasileiro, líder religioso, nascido aos 8/7/1955, em Fortaleza, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos a seguir narrados.

Entre maio e setembro de 2019, no templo da seita religiosa, na Fazenda Renascer, situada na zona rural de Quixadá, o denunciado, de forma livre e consciente, praticou, por diversas vezes, atos libidinosos com Graciane, menor de 14 anos de idade à época, consistente na prática de sexo oral. Na mesma época e local, o denunciado, de forma livre e consciente, praticou ato libidinoso, mediante fraude, contra Marinalva, consistente na prática de sexo oral.

Consta dos autos que Graciane e Marinalva eram adeptas da seita religiosa, tendo Juca como seu líder espiritual. Segundo consta, Juca, semanalmente, às terças-feiras, após a realização do culto no templo, afirmava para as vítimas que elas só alcançariam a salvação espiritual, caso praticassem com ele sexo oral, agindo mediante fraude, sem o emprego de força.

Após isso, entre maio de 2019 e 12/2/2020, o denunciado, de forma livre e consciente, possuiu vídeo contendo cena de sexo explícito com adolescente, a saber, Graciane.

Consta dos autos que, após as vítimas terem-se dirigido ao Ministério Público, foi expedido mandado de busca e apreensão; cumprido o mandado, encontrou-se a referida mídia na última gaveta da cabeceira da cama onde dormia Juca.

Dessa forma, o denunciado praticou as condutas descritas nos arts. 215 e 217 do Código Penal, a saber, posse sexual mediante fraude e estupro de vulnerável, além do tipo penal do art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ante o exposto, o Ministério Público requer a condenação de João Carlos Silva nas penas anteriormente mencionadas.

QUIXADÁ, data de hoje,
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROL DE TESTEMUNHAS:

Graciane – vítima
Marinalva – vítima

COTA

Segue denúncia contra João Carlos Silva, vulgo Juca, pelos crimes tipificados nos arts. 215 e 217 do Código Penal e no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme consta dos autos, Juca se encontra em local incerto e não sabido. Dessa forma, tendo em vista a clara ameaça à aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal, haja vista a impossibilidade de continuidade do processo sem sua citação pessoal, requer o Ministério Público a decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 312 do Código de Processo Penal.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

0 – Não fez o endereçamento ou o fez de forma equivocada.

- 1 – Fez o endereçamento parcialmente correto.
- 2 – Fez o endereçamento correto.

Quesito 2.2

- 0 – Não indicou os tipos penais envolvidos ou o fez erroneamente.
- 1 – Indicou apenas um tipo penal envolvido.
- 2 – Indicou apenas dois tipos penais envolvidos.
- 3 – Indicou os três tipos penais envolvidos.

Quesito 2.3

- 0 – Narrou de forma inadequada a denúncia ou fez uma denúncia inepta.
- 1 – Narrou de forma insuficiente os crimes da denúncia.
- 2 – Narrou de forma parcialmente correta os crimes da denúncia.
- 3 – Narrou corretamente os crimes presentes, porém cometeu leves erros formais na denúncia.
- 4 – Narrou corretamente os crimes presentes e não cometeu erros formais na denúncia.

Quesito 2.4

- 0 – Não fez cota.
- 1 – Fez pedido insuficiente da prisão cautelar ou pedido equivocado.
- 2 – Pediu de forma parcialmente correta a prisão preventiva.
- 3 – Pediu corretamente a prisão preventiva, mas fez outros pedidos eventualmente desnecessários ou equivocados.
- 4 – Pediu corretamente a prisão preventiva, sem demais pedidos desnecessários ou equivocados.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO TEÓRICA 1

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

Tendo em vista que o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo, o delegado deverá tomar duas providências: a) notificar a ocorrência da violência doméstica à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte; b) informar ao juiz, no pedido de medidas protetivas, que o agressor possui esse registro.

O juiz, ao receber os autos, constatando que o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo, deverá determinar a apreensão imediata da arma de fogo que está sob a posse do agressor e poderá suspender a posse ou restringir o porte de armas, com comunicação ao órgão competente.

As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de manifestação do Ministério Público.

Lei n.º 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

(...)

VI-A – verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

(...)

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

(...)

IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

(...)

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

(...)

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não abordou nenhuma providência a ser adotada pelo delegado nem pelo juiz.
- 1 – Abordou somente uma providência, a ser tomada ou pelo delegado, ou pelo juiz.
- 2 – Abordou somente duas providências, a serem tomadas pelo delegado e(ou) pelo juiz.
- 3 – Abordou somente três providências, a serem tomadas pelo delegado e(ou) pelo juiz.
- 4 – Abordou as duas providências a serem tomadas pelo delegado e as duas providências a serem tomadas pelo juiz.

Quesito 2.2

- 0 – Não respondeu ou respondeu que há necessidade da manifestação do Ministério Público para concessão de medidas protetivas de urgência.
- 1 – Respondeu que não há necessidade da manifestação do Ministério Público para concessão de medidas protetivas de urgência, mas não indicou a fundamentação.
- 2 – Respondeu que não há necessidade da manifestação do Ministério Público para concessão de medidas protetivas de urgência e indicou a devida fundamentação.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO TEÓRICA 2

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O controle difuso **pode ser feito por qualquer juiz (ou tribunal)**, desde que haja um **caso concreto** e que a inconstitucionalidade seja **matéria incidental**. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade difusa são **inter partes e ex tunc**, ou seja, eles se **aplicam somente às partes**, e a **declaração de inconstitucionalidade é um “ato declaratório” e não “constitutivo”**, e **declara a invalidade originária da lei ou do ato normativo** desde o seu nascimento, com efeitos retroativos.

2 Reiteradas decisões do STF **aditem a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade no controle difuso**, com atenuação da doutrina clássica da nulidade que estabelece a anulação com efeito *ex tunc* dos atos inconstitucionais. **Isso porque a retroatividade da decisão, que é a regra, em algumas situações pode prejudicar exageradamente a segurança jurídica.**

3 O art. 97 da Constituição Federal de 1988 (CF) estabelece a reserva de plenário:

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

O STF já decidiu que tal restrição não é aplicável aos juizados especiais: ela seria aplicável aos tribunais, mas as turmas recursais não caracterizam tribunais.

4 A participação do Senado Federal no controle difuso de constitucionalidade é prevista no inciso X do art. 52 da CF como um mecanismo de conversão dos efeitos *inter partes* em *erga omnes* (contra todos). Somente as **decisões definitivas** que declararem **a inconstitucionalidade** serão remetidas, não cabendo comunicar cautelares, liminares, nem decisões pela constitucionalidade da norma. A comunicação pelo STF ao Senado Federal é dever imposto pela CF: o Senado poderá suspender a execução da lei, no todo ou em parte.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Características gerais do controle difuso

0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos: (a) o fato de que o controle difuso pode ser feito por qualquer juiz ou tribunal; (b) necessidade de caso concreto; (c) matéria incidental; (d) efeito *inter partes*; (e) efeito *ex tunc*; (f) decisão declaratória e não constitutiva.

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou apenas dois dos aspectos acima elencados.

3 – Abordou apenas três dos aspectos acima elencados.

4 – Abordou apenas quatro dos aspectos acima elencados.

5 – Abordou cinco aspectos acima elencados ou todos os seis aspectos.

Quesito 2.2 – Viabilidade da modulação dos efeitos da decisão em controle difuso

0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos: (a) possibilidade de modulação dos efeitos; (b) existência de precedentes do STF; (c) justificativa (ponderações de segurança jurídica).

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou apenas dois dos aspectos acima elencados.

3 – Abordou todos os três aspectos acima elencados.

Quesito 2.3 – Cláusula de reserva de plenário

0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos: (a) previsão constitucional (teor do art. 97 da CF); (b) inaplicabilidade aos juizados especiais; (c) justificativa (turmas recursais não caracterizam tribunais).

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou apenas dois dos aspectos acima elencados.

3 – Abordou todos os três aspectos acima elencados.

Quesito 2.4 – Participação do Senado Federal no controle difuso

0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos: (a) teor do art. 52, X, da CF (efeito de converter decisão *inter partes* em *erga omnes*); (b) exclusividade do controle difuso; (c) obrigatoriedade para o STF em relação a decisões definitivas de inconstitucionalidade.

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou apenas dois dos aspectos acima elencados.

3 – Abordou todos os três aspectos acima elencados.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO TEÓRICA 3

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Desapropriação indireta consiste em uma desapropriação sem as formalidades necessárias para uma desapropriação direta, sendo processada sem que seja necessário observar o devido processo legal. Também denominada apossamento administrativo, equipara-se a um esbulho, por representar a tomada de bens pelo poder público sem a observância do devido procedimento normal de desapropriação.

2 O juízo competente para processar e julgar ação de desapropriação indireta é o do foro da situação do bem, porquanto se trata de ação cuja natureza jurídica é de direito real. Cf. STJ: CC 46771/RJ; CC 39054/MG.

3 Em regra, o STJ tem entendimento consolidado no sentido de que a ação de desapropriação indireta é uma ação de cunho patrimonial, não havendo interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público. Para a Corte, em regra geral, a ação de desapropriação indireta não pressupõe automática intervenção do Ministério Público, exceto quando envolver, frontal ou reflexamente, proteção ao meio ambiente, interesse urbanístico ou improbidade administrativa. Cf.: STJ, AgRg no AREsp 211911 / RJ, Rel. min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julg. 11/03/2014, DJe 19/03/2014; AgRg no AREsp 94392 / RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julg. 12/11/2013, DJe 06/03/2014; EREsp 506226 / DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, Julg. 24/04/2013, DJe 05/06/2013.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Definição de desapropriação indireta

0 – Não abordou o quesito ou apresentou definição incorreta.

1 – Abordou de forma incompleta a definição (por exemplo, não mencionou que se trata de uma desapropriação sem as formalidades necessárias para uma desapropriação direta, ou não mencionou o fato de equiparar-se a um esbulho).

2 – Abordou de forma completa a definição.

Quesito 2.2 – Juízo competente

0 – Não abordou o quesito ou apresentou resposta incorreta.

1 – Limitou-se a indicar o juízo competente, sem justificar sua resposta.

2 – Indicou o juízo competente e justificou sua resposta.

Quesito 2.3 – Necessidade de intervenção do Ministério Público

0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos: (a) o entendimento de que a ação de desapropriação indireta é uma ação de cunho patrimonial, não havendo interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público; (b) a regra geral, para o STJ, de que a ação de desapropriação indireta não pressupõe automática intervenção do Ministério Público; (c) a exceção para a intervenção do Ministério Público (i.e., quando a ação envolver, frontal ou reflexamente, proteção ao meio ambiente, interesse urbanístico ou improbidade administrativa).

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou apenas dois dos aspectos acima elencados.

3 – Abordou os três aspectos acima elencados.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO TEÓRICA 4

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Consoante jurisprudência do STJ (STJ. 1.^a Seção. REsp 1.177.910-SE. Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 26/8/2015), a tortura de preso custodiado em delegacia constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública. Por poder ser enquadrada no art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, não é possível que essa conduta ocorra na modalidade culposa: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]”. Sendo assim, somente é possível ser configurada a modalidade dolosa, não cabendo a culposa.

2 Membro do Ministério Público réu em ação de improbidade administrativa pode ser processado e julgado nas instâncias ordinárias, ainda que tenha foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade.

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA AGENTES POLÍTICOS É DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1.^a INSTÂNCIA. Para o STJ, a ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade. (STJ. Corte Especial. AgRg na Rel 12.514-MT, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 16/9/2013.)

3 O membro do MP poderá ser condenado às penas previstas no inciso III do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA A MEMBRO DO MP EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

É possível, no âmbito de ação civil pública de improbidade administrativa, a condenação de membro do Ministério Público à pena de perda da função pública prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992. Inicialmente, deve-se consignar que é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que a Lei 8.429/1992 é aplicável aos agentes políticos, dentre os quais se incluem os magistrados e promotores (REsp 1.249.531-RN, Segunda Turma, DJe 5/12/2012; REsp 1.205.562-RS, Primeira Turma, DJe 17/2/2012; e AIA 30-AM, Corte Especial, DJe 28/9/2011). O fato de a LC 75/1993 e a Lei 8.625/1993 preverem a garantia da vitaliciedade aos membros do MP e a necessidade de ação judicial para aplicação da pena de demissão não induz à conclusão de que estes não podem perder o cargo em razão de sentença proferida na ação civil pública por ato de improbidade administrativa. (REsp 1.191.613-MG. Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 19/3/2015, DJe 17/4/2015.)

Quesito 2.1

0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 – Respondeu corretamente somente o tipo do ato de improbidade, mas não citou nenhuma fundamentação.

2 – Respondeu corretamente o tipo do ato de improbidade e a modalidade admitida, mas não citou nenhuma fundamentação.

3 – Respondeu corretamente o tipo do ato de improbidade e a modalidade admitida, mas apresentou parcialmente a correta fundamentação.

4 – Respondeu corretamente o tipo do ato de improbidade e a modalidade admitida, bem como apresentou a correta fundamentação.

Quesito 2.2

0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não justificou sua resposta.

2 – Respondeu corretamente e justificou sua resposta.

Quesito 2.3

0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 – Indicou apenas uma das penas previstas na Lei n.º 8.429/1992.

2 – Indicou apenas duas das penas previstas na Lei n.º 8.429/1992.

3 – Indicou apenas três das penas previstas na Lei n.º 8.429/1992.

4 – Indicou todas as penas previstas na Lei n.º 8.429/1992.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO PRÁTICA

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Requisitos Formais

- Endereçamento e competência.
- Qualificação das partes.
- Conclusão formal (pelo indeferimento dos requerimentos apresentados pelo réu).
- Fechamento da peça (assinatura, cidade e data).

2 Existência de trânsito em julgado da decisão interlocutória de mérito (julgamento antecipado parcial de mérito)

- O julgamento antecipado parcial de mérito é feito por decisão interlocutória de mérito que, por não ter sido objeto de recurso de agravo de instrumento, transitou em julgado (art. 356, § 3.º, CPC).
- A decisão interlocutória de mérito não pode ser objeto de reconsideração ou revogação porque há coisa julgada material quanto ao pedido de reconhecimento de paternidade e, portanto, a decisão se tornou imutável e indiscutível (CPC, art. 502. “Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”).
- A decisão somente pode ser, em tese, rescindida (desconstituída) por meio de ação rescisória, que é de competência originária do tribunal.

3 Ausência de nulidade do processo em razão da falta de manifestação do Ministério Público

- O art. 178, inciso II, do CPC exige a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nos processos que envolvam interesse de incapaz. Porém, o que a norma exige é a intimação, mas não a manifestação (art. 279. “É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir”).
- Não há nulidade sem prejuízo, e o Ministério Público deve se manifestar pela inexistência de prejuízo no caso porque a decisão foi correta e favorável ao incapaz, conforme previsto no art. 279, § 2.º, CPC (art. 279, § 2.º. “A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo”).

4 Pedido de revogação, reconsideração ou desconstituição da decisão que reconheceu a paternidade

Além da questão do trânsito em julgado, o pedido não pode ser acatado porque:

- De acordo com entendimento do STF no julgamento de repercussão geral de recurso extraordinário (RE n.º 898.060), a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica.

- b) O ordenamento pátrio admite a pluriparentalidade, com a possibilidade de coexistência de vínculo de filiação originada da ascendência biológica (filiação biológica) com os construídos pela relação afetiva (filiação socioafetiva).
- c) A jurisprudência do STF sobre a entidade familiar conduziu à imperiosidade da interpretação não reducionista do conceito de família, com a superação de óbices legais ao pleno desenvolvimento das famílias construídas pelas relações afetivas interpessoais dos próprios indivíduos, como corolário do princípio da dignidade humana (art. 1.º, III, da CF).
- d) O princípio da paternidade responsável (art. 226, § 7.º, da CF. “Nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas) restaria violado se o pai biológico ficasse desobrigado de ser reconhecido como tal pelo simples fato de o filho já ter um pai socioafetivo.

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Direito Civil e Constitucional. Conflito entre paternidades socioafetiva e biológica. Paradigma do casamento. Superação pela Constituição de 1988. Eixo central do Direito de Família: deslocamento para o plano constitucional. Sobreprincípio da dignidade humana (art. 1.º, III, da CRFB). Superação de óbices legais ao pleno desenvolvimento das famílias. Direito à busca da felicidade. Princípio constitucional implícito. Indivíduo como centro do ordenamento jurídico-político. Impossibilidade de redução das realidades familiares a modelos pré-concebidos. Atipicidade constitucional do conceito de entidades familiares. União estável (art. 226, § 3.º, CRFB) e família monoparental (art. 226, § 4.º, CRFB). Vedação à discriminação e hierarquização entre espécies de filiação (art. 227, § 6.º, CRFB). Parentalidade presuntiva, biológica ou afetiva. Necessidade de tutela jurídica ampla. Multiplicidade de vínculos parentais. Reconhecimento concomitante. Possibilidade. Pluriparentalidade. Princípio da paternidade responsável (art. 226, § 7.º, CRFB). Recurso a que se nega provimento. Fixação de tese para aplicação a casos semelhantes(...) 16. Recurso Extraordinário a que se nega provimento, fixando-se a seguinte tese jurídica para aplicação a casos semelhantes: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. (RE 898060, Relator(a): min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-187 DIVULG 23/8/2017 PUBLIC 24/8/2017.)

5 Pedido de esclarecimento quanto aos efeitos jurídicos sucessórios da decisão

- a) Conforme decidido pelo STF no RE n.º 898.060, diante de situação de pluriparentalidade, o filho terá direitos decorrentes de ambos os vínculos, inclusive no campo sucessório porque ambas as relações de paternidades produzem seus regulares efeitos jurídicos.
- b) Ainda de acordo com a referida decisão, é vedada à discriminação e hierarquização entre espécies de filiação decorrentes de situação de pluriparentalidade (art. 227, § 6.º, CF), sendo inadequado se impor ao filho a decisão de escolha entre um ou outro vínculo, quando o melhor interesse do filho for o reconhecimento jurídico de ambos.
- c) O vínculo parental existente entre autor e réu decorre da decisão judicial que ali se formou. Os efeitos da decisão transitada em julgado que reconhece o vínculo de parentesco entre filho e pai em ação de investigação de paternidade alcançam outros herdeiros, ainda que estes não tenham participado da relação jurídica processual.
- d) De fato, os efeitos da decisão (que não se confundem com a coisa julgada e seus limites subjetivos), irradiam-se com eficácia contra todos (*erga omnes*), atingindo mesmo aqueles que não figuraram como parte na relação jurídica processual em razão da imutabilidade e indiscutibilidade da decisão judicial (art. 502 do CPC) (Nesse sentido – STJ, REsp n.º 1.331.815/SC, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 16/6/2016, DJe 1/8/2016).

6 Pedido de danos morais por abandono material e(ou) afetivo

- a) No atual CPC, a impossibilidade jurídica passou a ser tratada com mérito e não mais como condição da ação, motivo pelo qual, ainda que acolhido o pedido, a sentença seria definitiva, e não terminativa. Com efeito, o inciso VI do art. 485 do CPC autoriza a extinção do processo, sem exame do mérito, quando se reconheça a ausência de legitimidade ou interesse. O pedido de dano moral por abandono, de qualquer forma, é juridicamente admitido e encontra respaldo em nosso ordenamento de acordo com a jurisprudência.
- b) O abandono material e(ou) afetivo caracteriza violação a direito fundamental da autora porque o pai tem o dever de prestar auxílio afetivo, material, moral e psíquico aos filhos, nos termos dos arts. 227, *caput*, e 229, *caput*, da CF (art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Art. 229 “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”).

- c) A violação desses deveres pode caracterizar um ato ilícito (abandono material e(ou) afetivo) e responsabilidade civil, nos termos do art. 186 c/c 927 do CC (art. 186 “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” e art. 927 “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, devendo o dano ser apurado conforme requerido pela parte autoral.”).
- d) O pedido possui amparo na jurisprudência do STJ, que reconhece que omissão voluntária e injustificada do pai quanto ao amparo material do filho gera danos morais, passíveis de compensação pecuniária (REsp n.º 1.087.561/RS, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 13/6/2017 - Info 609).

A omissão voluntária e injustificada do pai quanto ao amparo material do filho gera danos morais, passíveis de compensação pecuniária. O descumprimento da obrigação pelo pai, que, apesar de dispor de recursos, deixa de prestar assistência material ao filho, não proporcionando a este condições dignas de sobrevivência e causando danos à sua integridade física, moral, intelectual e psicológica, configura ilícito civil, nos termos do art. 186 do Código Civil. STJ. 4.ª Turma. REsp 1.087.561-RS, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 13/6/2017 (Info 609/STJ).

Observação: Ressalvados os requisitos formais indicados no item 2.1, a ordem de apresentação dos argumentos não é relevante para obtenção de pontuação, desde que sejam integralmente e adequadamente desenvolvidos conforme especificado no espelho de correção. É ainda dispensável a referência ao número de processo ou recurso indicado no espelho de correção.

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Requisitos formais

0 – Não indicou nenhum dos seguintes requisitos: endereçamento e competência ; qualificação das partes; conclusão formal (pelo indeferimento dos pedidos do réu) e fechamento da peça.

- 1 – Apresentou adequadamente apenas um dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 2 – Apresentou adequadamente apenas dois dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 3 – Apresentou adequadamente apenas três dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 4 – Apresentou adequadamente todos os quatro itens mencionados anteriormente.

2.2 Existência de trânsito em julgado da decisão interlocutória de mérito (julgamento antecipado parcial de mérito)

0 – Não abordou nenhum dos pontos mencionados: decisão interlocutória fez coisa julgada; imutabilidade e indiscutibilidade; e incompetência do juízo para rescindir seu próprio julgado.

- 1 – Tratou adequadamente de apenas um dos três itens mencionados anteriormente.
- 2 – Tratou adequadamente de apenas dois dos três itens mencionados anteriormente.
- 3 – Tratou adequadamente de todos os três itens mencionados anteriormente.

2.3 Ausência de nulidade do processo em razão da falta de participação do Ministério Público

0 – Não abordou nenhum dos pontos mencionados: (a) lei exige somente intimação e não manifestação (b) inexistência de prejuízo à menor.

- 1 – Abordou adequadamente de apenas um dos dois itens mencionados anteriormente.
- 2 – Abordou adequadamente de todos os dois itens mencionados anteriormente.

2.4 Pedido de revogação, reconsideração ou desconstituição da decisão que reconheceu a paternidade

0 – Pluriparentalidade na jurisprudência do STF; paternidade socioafetiva não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica; princípio da dignidade da pessoa humana; e paternidade responsável.

- 1 – Tratou adequadamente de apenas um dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 2 – Tratou adequadamente de apenas dois dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 3 – Tratou adequadamente de apenas três dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 4 – Tratou adequadamente de todos os quatro itens mencionados anteriormente.

2.5 Pedido de esclarecimento quanto aos efeitos jurídicos sucessórios da decisão

0 – Não indicou nenhum dos pontos mencionados: (a) pluriparentalidade: direitos decorrentes de ambos os vínculos, inclusive no campo sucessório; (b) proibição de discriminação e hierarquização entre espécies de filiação; (c) distinção entre efeitos da decisão que transitou em julgado e (d) limites subjetivos da coisa julgada.

- 1 – Tratou adequadamente de apenas um dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 2 – Tratou adequadamente de apenas dois dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 3 – Tratou adequadamente de apenas três dos quatro itens mencionados anteriormente.
- 4 – Tratou adequadamente de todos os quatro itens mencionados anteriormente.

2.6 Pedido de danos morais por abandono material e(ou) afetivo

0 – Não tratou de nenhum dos pontos mencionados: possibilidade jurídica é mérito, devendo ser tratada por meio de sentença definitiva; dever do pai de prestar auxílio afetivo, material, moral e psíquico; responsabilidade civil, à luz do Código Civil; jurisprudência do STJ sobre o tema; e omissão voluntária e injustificada do pai.

- 1 – Tratou adequadamente de apenas um dos cinco itens mencionados anteriormente.

- 2 – Tratou adequadamente de apenas dois dos cinco itens mencionados anteriormente.
- 3 – Tratou adequadamente de apenas três dos cinco itens mencionados anteriormente.
- 4 – Tratou adequadamente de apenas quatro dos cinco itens mencionados anteriormente.
- 5 – Tratou adequadamente de todos os cinco itens mencionados anteriormente.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO TEÓRICA 1

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

A escolha do juízo do município Z pelo Ministério Público estadual foi correta, visto que, conforme o art. 2.º da Lei n.º 7.347/1984, a ação civil pública deve ser proposta no foro do local onde tiver ocorrido o dano. No caso em tela, por se tratar de um dano local, o inciso I do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que será competente para a causa a justiça local no foro do lugar onde tiver ocorrido o dano.

A responsabilidade civil ambiental é objetiva, pautada na teoria do risco integral, nos termos do § 3.º do art. 225 da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do STJ (Temas 681 e 707, letra a), que responsabiliza o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador.

Conforme o Tema 510 do STJ, que discutia o pagamento pelo Ministério Público de despesas relativas à produção de prova em demanda coletiva, na forma do art. 18 da Lei n.º 7.347/1985, não é possível exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Apesar de existir uma isenção do Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais, isso não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas. Dessa forma, considera-se aplicável, por analogia, a Súmula n.º 232 do STJ: “A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito”. Portanto, a fazenda pública à qual se acha vinculado o *parquet* deve arcar com tais despesas. No caso, o município Z terá de arcar com a antecipação.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não respondeu ou respondeu que o juízo não tem competência.
- 1 – Limitou-se a responder que o juízo tem competência, sem desenvolver justificativa.
- 2 – Respondeu que o juízo tem competência e indicou o local do dano, mas não apresentou o fundamento legal.
- 3 – Respondeu que o juízo tem competência e indicou o local do dano, apresentando o fundamento legal (art. 2.º da Lei de Ação Civil Pública e(ou) inciso I do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor).

Quesito 2.2

- 0 – Não respondeu ou afirmou que a responsabilidade é subjetiva.
- 1 – Apenas afirmou que a responsabilidade é objetiva, sem indicar que é pautada na teoria do risco integral.
- 2 – Afirmou que a responsabilidade é objetiva e pautada na teoria do risco integral sem falar do repetitivo do STJ.
- 3 – Afirmou que a responsabilidade é objetiva e pautada na teoria do risco integral conforme repetitivo do STJ.

Quesito 2.3

- 0 – Não respondeu ou afirmou que o Ministério Público estadual deverá adiantar os honorários.
- 1 – Indicou o município Z como responsável, mas não abordou o descabimento da exigência de adiantamento dos honorários periciais pelo Ministério Público nem tratou da aplicação da Súmula n.º 232 do STJ.
- 2 – Indicou o município Z como responsável e abordou o descabimento da exigência de adiantamento dos honorários periciais pelo Ministério Público, mas não tratou da aplicação da Súmula n.º 232 do STJ.
- 3 – Indicou o município Z como responsável, fundamentando sua resposta na aplicação da Súmula n.º 232 do STJ, mas não abordou o descabimento da exigência de adiantamento dos honorários periciais pelo Ministério Público.

4 – Indicou o município Z como responsável, fundamentando sua resposta na aplicação da Súmula n.º 232 do STJ, e abordou o descabimento da exigência de adiantamento dos honorários periciais pelo Ministério Público.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO TEÓRICA 2

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

Um dos princípios basilares da atual doutrina da proteção integral, que rege o direito da criança e do adolescente, é o princípio da convivência familiar. Trata-se do direito da criança e do adolescente de ser criado e educado no seio da sua família e, de maneira excepcional, em família substituta, em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral, conforme preconiza o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em decorrência desse princípio, o ECA, em seu art. 92, inciso I, prevê também o princípio da promoção da reintegração familiar.

Sendo assim, no caso hipotético, a autoridade judiciária deverá expedir guia de acolhimento, nos termos do § 3.º do art. 101 do ECA, e a entidade de acolhimento, por sua vez, deverá elaborar plano individual de acolhimento com vistas à reintegração familiar de Sofia (art. 101, § 4.º e § 6.º, inciso III, do ECA).

Constatada a possibilidade de reintegração pelo respectivo programa de acolhimento institucional, o responsável pelo programa de acolhimento institucional comunicará imediatamente à autoridade judiciária, que dará vista do processo ao Ministério Público e, após, decidirá, nos termos do § 8.º do art. 101 do ECA.

Caso se constate a impossibilidade de reintegração familiar de Sofia, o programa de acolhimento institucional encaminhará relatório fundamentado ao Ministério Público, contendo descrição detalhada das providências adotadas e expressa recomendação, nos termos do § 9.º do art. 101 do ECA. O Ministério Público, por sua vez, caso não entenda necessária a realização de outras providências, ingressará, no prazo de quinze dias, com ação de destituição do poder familiar contra Paulo e Carol.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 – Não abordou o princípio do convívio familiar nem a reintegração familiar.
- 1 – Mencionou o princípio do convívio familiar, mas não o definiu nem o relacionou à reintegração familiar.
- 2 – Indicou e definiu o princípio do convívio familiar, mas não o relacionou à reintegração familiar.
- 3 – Indicou e definiu o princípio do convívio familiar e mencionou a reintegração familiar, mas não relacionou claramente ambos.
- 4 – Indicou e definiu o princípio do convívio familiar, relacionando-o à reintegração familiar.

Quesito 2.2

- 0 – Não discorreu sobre as providências a serem tomadas pela autoridade judiciária nem pela instituição de acolhimento.
- 1 – Limitou-se a mencionar a expedição da guia de acolhimento, o plano individual de acolhimento e(ou) a tentativa de reintegração familiar, sem indicar a quem cabem respectivamente essas medidas.
- 2 – Identificou apenas a providência cabível à autoridade judiciária ou apenas parte das providências cabíveis à instituição de acolhimento.
- 3 – Identificou a providência cabível à autoridade judiciária e parte das providências cabíveis à instituição de acolhimento; ou identificou as providências cabíveis à instituição de acolhimento, mas não identificou a providência cabível à autoridade judiciária.
- 4 – Identificou a providência cabível à autoridade judiciária (expedição da guia de acolhimento) e as providências cabíveis à instituição de acolhimento (elaboração do plano individual de acolhimento e tentativa de reintegração familiar).

Quesito 2.3

- 0 – Não abordou o procedimento cabível nas hipóteses de possibilidade e de impossibilidade da reintegração familiar.
- 1 – Abordou, de forma insuficiente, o procedimento cabível apenas na hipótese de possível ou impossível reintegração familiar.
- 2 – Abordou, de forma adequada, o procedimento cabível apenas na hipótese de possível ou impossível reintegração familiar.
- 3 – Abordou, de forma insuficiente ou incompleta, o procedimento cabível nas hipóteses de possível e impossível reintegração familiar.

4 – Abordou, de forma correta e satisfatória, o procedimento cabível nas hipóteses de possível e impossível reintegração familiar.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO TEÓRICA 3

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Cláusula abusiva

A cláusula restritiva é abusiva. O contrato de plano de saúde, além da nítida relação jurídica patrimonial que por meio dele se estabelece, reverbera também caráter existencial, intrinsecamente ligado à tutela do direito fundamental à saúde do usuário, o que coloca tal espécie contratual em uma perspectiva de grande relevância no sistema jurídico pátrio. De acordo com o CDC, são abusivas cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (art. 51, IV). Segundo a jurisprudência pacífica do STJ, revela-se abusivo o preceito do contrato de plano de saúde excludente do custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento cirúrgico coberto ou de internação hospitalar, ou seja, a cláusula que exclui da cobertura do plano de saúde órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico a que se submete o consumidor é abusiva.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO CONDENATÓRIO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU EM PARTE DO RECLAMO PARA, DE PLANO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. 1. O aresto hostilizado está em conformidade com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual é indevida a recusa pela operadora de plano de saúde, da cobertura financeira do tratamento médico do beneficiário, ainda que admitida a possibilidade de previsão de cláusulas limitativas dos direitos do consumidor (desde que escritas com destaque, permitindo imediata e fácil compreensão). 1.1 **Revela-se abusivo o preceito do contrato de plano de saúde excludente do custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento cirúrgico coberto ou de internação hospitalar.** Precedentes. 2. O Tribunal de origem concluiu, a partir do exame das provas dos autos, que a recusa de cobertura pelo plano de saúde foi injustificada e ocorrida em momento de grave estado de saúde do beneficiário, causando danos morais indenizáveis. A revisão desse entendimento demanda reexame de matéria de fato, incabível no âmbito do recurso especial a teor da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1.417.488/PR, Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 11/4/2019, DJe de 16/4/2019.)

CDC

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

2 Cabimento de dano moral *in re ipsa*

No caso, é cabível a pretendida indenização por dano moral. Com efeito, nas hipóteses em que há recusa injustificada de cobertura por parte da operadora do plano de saúde para tratamento do segurado, causando-lhe abalo emocional, sobretudo

em casos de urgência/emergência, como ocorrido na situação hipotética apresentada, a orientação do STJ é assente quanto à caracterização de dano moral, não se tratando apenas de mero aborrecimento. No caso, resta configurado como dano moral *in re ipsa*, ou seja, aquele que independe de prova.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DANOS MORAIS. CABIMENTO. CONSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO PROVIDO. 1. “Segundo a jurisprudência pacífica do STJ, a cláusula que exclui da cobertura do plano de saúde órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico a que se submete o consumidor é abusiva, razão pela qual **a recusa indevida pela operadora do plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico faz nascer o dever de reparar os danos morais produzidos pelo agravamento da situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário, que se configura como dano moral in re ipsa (independente de prova)** (AgRg no AREsp 785.243/ES, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 3/12/2015, DJe 14/12/2015).” (AgInt no AREsp 1.398.455/PA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/4/2019, DJe de 23/4/2019).

2. Nas hipóteses em que há recusa injustificada de cobertura por parte da operadora do plano de saúde para tratamento do segurado, causando abalo emocional no segurado, sobretudo em casos de urgência/emergência, como ocorrido no presente caso, a orientação desta Corte é assente quanto à caracterização de dano moral, não se tratando apenas de mero aborrecimento. Precedentes.

3. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente pode ser revisado em sede de recurso especial quando irrisório ou exorbitante.

4. No caso, o montante fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) não se mostra exorbitante nem desproporcional aos danos causados à vítima, em razão de o plano de saúde ter recusado indevidamente o procedimento cirúrgico que a usuária necessitava.

5. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.

(AgInt no AREsp 1438951/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/9/2019, DJe 19/9/2019.)

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

0 – Respondeu que a cláusula em questão não é abusiva.

1 – Abordou o quesito de modo superficial, sem mencionar que a cláusula é abusiva, limitando-se, por exemplo, a tratar da importância do contrato do plano de saúde no sistema jurídico brasileiro.

2 – Informou que a cláusula é abusiva, abordando apenas um dos seguintes aspectos, apontados no padrão de resposta: (a) relevância do contrato do plano de saúde e sua ligação com a tutela do direito fundamental à saúde do usuário; (b) conceito de cláusula abusiva, de acordo com o CDC; (c) entendimento do STJ a respeito de cláusulas como a apresentada na situação hipotética.

3 – Informou que a cláusula é abusiva, abordando apenas dois dos aspectos anteriormente elencados.

4 – Informou que a cláusula é abusiva, abordando os três aspectos anteriormente elencados.

Quesito 2.2

0 – Respondeu que não é cabível a indenização por dano moral.

1 – Limitou-se a responder que cabe indenização por dano moral, sem detalhar sua resposta.

2 – Informou que é cabível a indenização por dano moral e forneceu algum detalhamento em sua resposta, mas não mencionou o entendimento do STJ sobre a questão, nem especificou tratar-se de dano moral *in re ipsa*.

3 – Informou que é cabível a indenização por dano moral e forneceu algum detalhamento em sua resposta, mencionando o entendimento do STJ apenas ou especificando tratar-se de dano moral *in re ipsa*, apenas.

4 – Informou que é cabível a indenização por dano moral e detalhou sua resposta, abordando o entendimento do STJ sobre a questão e explicando que resta configurado dano moral *in re ipsa*.

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO TEÓRICA 4

Aplicação: 22/11/2020

PADRÃO DE RESPOSTA

1 A construção de usina hidrelétrica com capacidade instalada superior a quinhentos megawatts dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), nos termos do art. 2.º, inciso VII, da Resolução CONAMA 1/86, e a licença concedida, com base nesses estudos, será a prévia, nos termos do art. 8.º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/97, a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento.

2 O parque estadual referido na situação hipotética é uma unidade de conservação de proteção integral. Insere-se, portanto, no conceito de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, estabelecido pelo inciso III do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF). Segundo o texto, a supressão dessas áreas só é permitida por meio de lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

3 O STF firmou a posição de que as medidas provisórias não podem veicular norma que altere espaços territoriais especialmente protegidos, sob pena de ofensa ao art. 225, § 1.º, inc. III, da CF. As alterações promovidas pela referida medida provisória importaram diminuição da proteção dos ecossistemas abrangidos pela unidade de conservação por ela atingida, acarretando ofensa ao princípio da proibição de retrocesso socioambiental, pois atingiu o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da CF. [ADI 4.717, rel. min. Cármen Lúcia, j. 5-4-2018, P, DJE de 15-2-2019.]

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

0 – Não abordou o estudo ou a licença ou não respondeu que o estudo exigido era o EIA/RIMA e a licença concedida foi a prévia.

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou os dois aspectos acima elencados.

Quesito 2.2

0 – Não respondeu que o parque estadual é uma unidade de conservação integral nem abordou o teor do inciso III do § 1.º do art. 225 da CF.

1 – Abordou apenas um dos aspectos acima elencados.

2 – Abordou os dois aspectos acima elencados.

Quesito 2.3

0 – Não abordou o quesito ou forneceu resposta incorreta (por ex., afirmou ser constitucional a medida).

1 – Apresentou o entendimento do STF de que tal medida é inconstitucional, mas não abordou o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nem o princípio da proibição de retrocesso socioambiental.

2 – Apresentou o entendimento do STF de que tal medida é inconstitucional, mas deixou de abordar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ou o princípio da proibição de retrocesso socioambiental.

3 – Apresentou o entendimento do STF de que tal medida é inconstitucional, abordando o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio da proibição de retrocesso socioambiental.